



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos 0 km com capacidade mínima de 07 lugares para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde**, conforme solicitações e termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de janeiro 2023.

*Geislane V. de Moraes*  
**GEISLANE VIEIRA DE MORAES**  
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS  
PORTARIA 291/2021 DE 02/07/2021.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

P.M. S.A.L.  
FLS N°  
RUB

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

**PORTARIA N° 291/2021.**  
**DE: 02 DE JULHO DE 2021.**

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1°** - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2°** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 02 DE JULHO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LICITAÇÃO E COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021****EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT****CNPJ N° 15.031.669/0001-18****CONTRATADA: CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME****CNPJ: sob o n° 13.519.978/0001-06****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.****VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022**

Valor Total: R\$ 1.024.760,00 (um milhão e vinte quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021****EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT****CNPJ N° 15.031.669/0001-18****CONTRATADA: BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA****CNPJ: sob o n° 36.781.971/0001-63****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.****VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022**

Valor Total: R\$ 86.750,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N°. 291/2021.****DE: 02 DE JULHO DE 2021.**NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Art. 1° - NOMEAR a servidora GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.**Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.****Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.****Art. 4° - Revogam – se as disposições em contrário.****REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 02 DE JULHO DE 2021.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO N°. 013/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o n° 867.715.741-72, a seguir denominado **CONTRATANTE, MODESTO TSEREHITE**, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. 521599 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 362.592.841-87 e residente a Rua das Garças, s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A **CONTRATANTE** e o (A) **CONTRATADO (A)**, em 01/03/2021 firmaram o contrato N°. 039/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado N° 039/2021.

2. O (A) **CONTRATADO (A)**, por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.072,08 (Dois mil e setenta dois reais e oito centavos)**.

4. O (A) **CONTRATANTE**, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.644,81 (Dois mil e seiscentos e quarenta quatro reais e oitenta um centavo)**.

5. O (A) **CONTRATADO (A)** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/06/2021.

**MODESTO TSEREHITE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

Página 1/01

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00039/23	09/01/2023	AQUISIÇÃO DE VEICULOS
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO
10/01/2023	30/01/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
		RESPONSÁVEL
		MARCOS DA SILVA ALVES

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.035.913 VEICULO PASSEIO/UTILITÁRIO - MODELO DO ANO OU SUPERIOR, 0 KM (O VEÍ	UNID	3
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
22130	MUNICIPIO DE ITAUBA	136.500,00	409.500,00
21803	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO	146.000,00	438.000,00
22827	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	147.000,00	441.000,00
24046	MUNICIPIO DE DENISE	169.900,00	509.700,00
PROponente VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
<b>22130</b>	<b>MUNICIPIO DE ITAUBA</b>	<b>136.500,00</b>	<b>409.500,00</b>
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		149.850,00	449.550,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
21803	MUNICIPIO DE SANTO AFONSO	37.464.161/0001-46	438.000,00
22130	MUNICIPIO DE ITAUBA	03.238.961/0001-27	409.500,00
22827	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	04.205.596/0001-17	441.000,00
24046	MUNICIPIO DE DENISE	03.953.718/0001-90	509.700,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
22130	MUNICIPIO DE ITAUBA	409.500,00
	TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES	409.500,00

Aprovado por:

Digitador (a)  
Corina Maria Alves Carrijo



**MENU**

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

**Licitação**

AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE VEICULOS NOVOS, ZERO QUILOMETROS, TIPO PICK-UP, MINIVAN E UTILITARIO, ANO DE FABRICACAO E MODELO, NO MINIMO 21/22, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA

**LICITAÇÃO Nº:** 00000000003/2022

**MODALIDADE:** Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

**MUNICÍPIO:** SANTO AFONSO

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 10/02/2022

**ABERTURA PROPOSTAS:** 23/02/2022

**LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:** 23/02/2022

**VALOR HOMOLOGADO\*:** R\$ 649.200,00

**Histórico de Situação**

**ABERTA** em 10/02/2022

**HOMOLOGADA** em 24/03/2022

**Ítems**

- VEICULO PASSEIO - PICK-UP, MOTOR 1.6, 0 KM, POTENCIA DE 92 CV, BASICO, C/ DIRECAO HIDRAULICA, REFRIGERADO A AGUA, CAMBIO DE 5 MARCHAS, TANQUE C/ CAPAC. 51 L DE COMBUSTIVEL, CAPAC. P/ 5 PESSOAS INCLUINDO 01 MOTORISTA, EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS**  
Quantidade: 02 por R\$ 135.800,00 = R\$ 271.600,00  
PARTICIPANTES: REAVEL VEICULOS EIRELI, BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA, FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
- VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - TIPO UTILITARIO, MINI VAN, COMBUSTIVEL TIPO FLEX OU SUPERIOR, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, LICENCIADO, EMPLACADO, REGULADO E MATRICULADO JUNTO AO DETRAN EM NOME DO ORGAO E COM SEGURO OBRIGATORIO PAGO, FABRICACAO SISTEMA MERCOSUL, COM 4 PORTAS, SENDO: 2 LATERAIS DIANTEIRAS, 1 LATERAL CORREDICA E 1 TRASEIRA DO TIPO FOLHA DUPLA, MODELO DO ANO CORRENTE, COR BRANCA OU PRATA, NOVO, ZERO KM, CAMBIO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO DE FABRICA, PROTETOR DE CARTER, TAPETES EMBORRACHADOS, CAPACIDADE MINIMA PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, POTENCIA MINIMA 90 CV**  
Quantidade: 01 por R\$ 146.000,00 = R\$ 146.000,00  
PARTICIPANTES: BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA, BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA
- VEICULO PASSEIO - UTILITARIO 4 PORTAS, ENTREGUE EMPLACADO E LICENCIADO, NOVO ZERO KM NA COR PRATA, MOTOR TURBO DIESEL REFRIGERADO A AGUA, TRACAO 4X4, POT MINIMA DE 132 CV, 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, TRAVA ELETRICA, VIDRO ELETRICO E CD PLAYER.**  
Quantidade: 01 por R\$ 95.800,00 = R\$ 95.800,00  
PARTICIPANTES: REAVEL VEICULOS EIRELI, BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA
- SUV - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE FECHADA - SUV, CAPACIDADE PARA 7 (SETE) LUGARES, MOTOR 2.8 TURBO DIESEL 200 CV, TECNOLOGIA DE SEGURANÇA AVANÇADA, ONSTAR, CÂMBIO AUTOMÁTICO, BANCOS DE COURO, NA COR PRETA, ANO E MODELO 2017/2017**  
Quantidade: 01 por R\$ 135.800,00 = R\$ 135.800,00  
PARTICIPANTES: REAVEL VEICULOS EIRELI, BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA, FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Feeds de Notícias do TCE-MT no Facebook/Twitter

**Institucional**

- Conheça o Tribunal
- História
- Composição
- Ministerio Publico de Contas
- Fiscalizados
- Ouidoria
- Corregedoria

**Pesquisas e Serviços**

- Processos
- Jurisprudência
- Legislação e Normativos
- Certidão Negativa de Débitos
- PUG - Área Restrita
- GEO-OBRS
- Boleto Online

**Transparência**

- Consulta por Assunto
- Solicitação de Informação

**Imprensa**

- Notícias
- Artigos
- Publicações
- TV Contas
- Rádio TCE
- Sessão Plenária
- Galeria de Fotos

**Escola de Contas**

- Eventos
- Ensino a Distância do TCE
- Certificados



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**  
Processo Administrativo Nº 058/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado a empresa **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.137.068/0001-66, e Inscrição Estadual nº. 13.299.405-4, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº. 154, bairro centro, cidade de Canarana/MT - CEP: 78.640-000 - endereço eletrônico [AUTOCAR.VEICULOS1@HOTMAIL.COM](mailto:AUTOCAR.VEICULOS1@HOTMAIL.COM), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e Decreto Municipal 065/2017 que regulamenta o Sistema Registro de Preços no Município de Santa Rita do Trivelato - MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**1.1** Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO MINI VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital de Licitação.

**1.2.** Os itens deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.3.** Não será permitida a subcontratação dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM, TIPO MINI VAN, PARA 07 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, QUATRO PORTAS LATERAIS E UMA TRASEIRA, BI COMBUSTIVEL, POTENCIA MINIMA CV DE 110, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MINIMO DE 6 VELOCIDADES, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2022/2023, AR CONDICIONADO, CALOTAS INTEGRAIS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRATEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTO DE SEGURANÇA LATERIAS TRASEIROS RETRATEIS DE 3 PONTOS E CENTRAL FIXO DE 2 PONTOS, COMPUTADOR DE BORDO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, ESPELHO NO PARA-SOL LADOS MOTORISTA E PASSAGEIRO, AIR BAG (MOTORISTA E PASSAGEIRO), E ABS COM EBD, HODOMETRO DIGITAL (TOTAL E PARCIAL), LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS COM INTERMITENCIA, LUZES DE LEITURA DIANTEIRA E TRASEIRA, PARA-CHOQUES NA COR DO VEICULO, PROTETOR DE CARTER, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO, RODAS DE AÇO 14 + PNEUS 175/70 OU SUPERIOR, TOMADA 12 E EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MINIMA DE 03 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COR BRANCA.	UNI	05	MARCA CHEVROLET  MODELO SPIM 07 L	R\$ 147.000,00	R\$ 700.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>r\$ 700.000,00</b>

3.2. Os pagamentos serão efetuados em parcela única em até 30 (trinta) dias após o faturamento e entrega definitiva do bem.

3.2.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.



**3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



**4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**4.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.



**5.2.** Os itens deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

**5.2.1.** A entrega do bem licitado deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias após entrega da ordem de fornecimento.

**5.2.2.** Os itens deverão ser entregues na presença do fiscal de contrato devidamente nomeado para tal finalidade.

**5.3.** Os objetos licitados somente serão adquiridos se houver a eventual necessidade de aquisição pelo Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

**5.4.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos produtos no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**5.5.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má-qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação: 0066 – 03.001.04.122.0008.1006-449052000000

Fonte: 1.5.00.000000

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Dotação: 0273 – 06.002.10.302.0020.1025-449052000000

Fonte: 1.5.00.1002000 e 1.6.00.000000

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Dotação: 0377 – 07.001.12.122.0002.2045-449052000000

Fonte: 1.5.00.1001000

Dotação: 0446 – 07.002.12.361.0008.1041-449052000000

Fonte: 1.5.00.1001000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades do Município:

**7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do objeto da contratação;

**7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;



- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida;
- 7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.1.18.** Receber a motoniveladora conforme previsto no termo de referencia;

**7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do



26  
29

fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**7.2.21.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**7.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**7.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**7.2.24.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**7.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.



**7.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.28.** Colocar a disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**8.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, devidamente fundamentado.

**8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**



### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

**9.2.** A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**9.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**9.2.6.** Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.6.** A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**10.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração



Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520/2002, e o Decreto Municipal nº 065/2017, bem como suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**14.1.** O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Atuará como fiscal da Ata de Registro de Preço originada do presente procedimento, o servidor nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**17.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.



**17.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA**

**18.1.** Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal n.º 065/2017, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita do Trivelato – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Novembro 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
Prefeito Municipal

**AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME**  
**EMPRESA**  
**PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht  
CPF: 014.981.911-00

Maria Cilene Pereira  
CPF: 655.749.661- 15



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

FLS Nº

VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA.

Nº: 024/2022

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamento e Material Permanente**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 963-Aflitos, Cep. 52050-000 na cidade de Recife/PE, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4664.103 SSP/PE e do CPF nº 018.660.514-58, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **fornecimento de 01 (um) veículo de 07 lugares para transporte de pacientes em tratamento através da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 017/2022.

ITEM	CÓD. TCE	CÓD	DESCRICAO DO EQUIPAMENTO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	426665-0	426799	VEICULO UTILITARIO TIPO MINIVAN, 0 (ZERO) KM; ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR; COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 07 (SETE) PASSAGEIROS INCLUINDO MÓTORISTA; MOTOR BICOMBUSTÍVEL (FLEX ÁLCOOL/GASOLINA) COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 105 CV; CÂMBIO AUTOMÁTICO, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, LIMPADOR DE E LAVADOR DE PARA-BRISAS, APOIOS DE CABEÇA E CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, RODAS	UND	01	136.500,00	136.500,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

**ITAÚBA**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)P.M.S.A.L  
FLS N°  
RUBFLS N°  
VISTO SERVIDOR

			DE 16, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 52 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 650 LITROS, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER, COR BRANCO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.				
			<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>				<b>136.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 136.500,00(Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega do equipamento adquirido e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Após recebimento do equipamento e a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao CONTRATANTE e o primeiro emplacamento será feito em nome do órgão adquirente.

2.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento no **PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, na cidade de Itaúba/MT, em

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L. 32  
FLS N° 22  
RUB 24  
FLS N°  
VISTO SERVIDOR

dia de expediente, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de até **90 (Noventa) dias corridos**, a contar da ordem de entrega.

3.2. A entrega do equipamento será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar o equipamento fornecido pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.4. O equipamento fornecido em desacordo com o estipulado neste contrato será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

3.5. A CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

3.6. Após a entrega do equipamento, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituir, complementá-lo ou devolvê-los.

3.7. A marca do equipamento cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por equipamento de qualidade equivalente.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L  
FLS N° 24  
RUB                     

FLS N° <u>                    </u>
VISTO SERVIDOR <u>                    </u>

3.8. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.9. A atestação de conformidade da entrega do equipamento caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

3.10. Todas as despesas de transporte, frete, taxas, pedágios e entrega do equipamento correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO VEÍCULO

5.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia do equipamento fornecido pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da entrega e recebimento definitivo da PREFEITURA, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Itaúba/MT e observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do equipamento”.

5.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a PREFEITURA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação;

5.3. Todas as despesas que ocorrem no período de garantia, tais como assistência técnica, conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

5.4. As peças que, porventura, tiverem que ser substituídas durante o reparo dos equipamentos danificados, deverão ser substituídas por peças genuínas e possuir garantia de, no mínimo **1 (um) ano**, a partir de sua instalação.

5.5. A CONTRATADA deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no Estado de Mato Grosso.

5.6. O equipamento fornecido pela CONTRATADA deverá atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L  
FLS N° 35  
RUB  
FLS N°  
VISTO SERVIDOR

## CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:** TERMO DE COMPROMISSO Nº 062/2021 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.

**Código:** 304

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2044 - Bloco Investimento - Atenção Básica

**Elemento de Despesa:** 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o equipamento adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) Executar a entrega do equipamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- c) Fornecer o equipamento de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se pela entrega do equipamento, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- e) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, o equipamento entregue em desacordo com as especificações deste contrato ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- g) responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido pela CONTRATANTE.
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- i) Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

FLS Nº

VISTO SERVIDOR

contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

k) Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela entrega e pela responsabilidades legais e contratuais assumidas.

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

m) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

o) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

p) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega do equipamento a ser fornecido e ainda:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;

b) Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção;

e) Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma;

f) Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste contrato;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L  
FLS N° 37  
RUB 149  
FLSN  
VISTO SERVIDOR

- g) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- h) Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento;
- i) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço do equipamento apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

10.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do equipamento, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

10.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) **Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens do contrato:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

b) **Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

c) **Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela CONTRATANTE:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

d) **Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório e neste contrato:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L. 38  
FLS Nº 29  
RUB

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR _____

11.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

11.2. Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratados, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

11.3.1. Se as multas previstas neste contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.4. Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

11.6. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L  
FLS N° 22  
RUB 571

FLS N°
VISTO SERVIDOR

- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

11.7. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

11.7.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

11.7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

11.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L. *60*  
FLS N° *2*  
RUB *2*

FLS N° _____
VISTO SERVIDOR _____

o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

11.10.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

11.10.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

11.10.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

11.10.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

11.10.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br), ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

11.10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.10.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L. 47  
FLS N° 54  
RUB

FLS N°
VISTO SERVIDOR

11.10.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br).

11.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento do equipamento;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do equipamento no prazo estipulado;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do equipamento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento da documentação para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



PREFEITURA DE

**ITAÚBA**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)P.M.S.A.L  
FLS N°  
RUB

FLS N°

VISTO SERVIDOR

13.3. Fica designado através da Portaria nº 0224/2022 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	
TITULAR	EDMAR DE JESUS PEREIRA RIBEIRO	1178
EXPLANTE	NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	85

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	11/03/2022	09/04/2022	2022031100493610711842
RFB/PGFN	18/10/2021	16/04/2022	C712.2F11.764E.CB7B

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 11 de Abril de 2022.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

FLS Nº

VISTO SERVIDOR

---

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA  
LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARCIA MESQUITA AZEVEDO  
CPF:007.386.411.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES  
CPF: 047.201.811-63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

P.M.S.A.L  
FLS Nº 44  
RUB  
0001/03

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 – REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO Nº 014/2022**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE DENISE**, CNPJ: 03.953.718/0001-90 doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE** neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LIZARD SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sede na Rua J11, nº 181, Quadra 03, Lote 08/13, Bairro Jardim Ipê, na Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.594-005, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**, portador do CPF nº 235.280.361-68, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Lei Municipal nº 008/2008, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETIVO**

**1.1. AQUISIÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINIVAN DE 07 (SETE) LUGARES – ZERO KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO (2021/2021; 2021/2022 E/OU 2022/2022), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2. FUNDAMENTO**

**2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2022, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 008/2008, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Aldacir de Sousa Oliveira.**

**3. OBRIGACIONES**

**3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 008/2022.**

**3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2022 e seus anexos.**

**4. PREÇOS**

**4.1. Lote 01:**

LIZARD SERVICOS  
EIRELI:30536715000124

Assinado de forma digital por LIZARD SERVICOS EIRELI:30536715000124  
Dados: 2022.04.28 10:07:44 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

P.M.S.A.L  
FLS Nº 45  
RUB 512  
0017

4.1.2. Empresa Vencedora:

Nome: <b>LIZARD SERVIÇOS EIRELI EPP</b>	
CNPJ: <b>30.536.715/0001-24</b>	
Endereço: Rua J11, nº 181, Quadra 03, Lote 08/13, Bairro Jardim Ipê	
CEP: 74.594-005	Cidade/Estado: GOIÂNIA/GO
Telefones: (62) 9929-8208	E-mail: vendas.lizard@gmail.com
Representante Legal: <b>Janialbert Baltazar da Costa</b>	Valor Registrado: <b>R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).</b>
CPF: <b>235.280.361-68</b>	

4.2.1. Especificações do objeto:

5

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Veículo, zero km, ano/modelo 2021/2021 e/ou 2021/2022 – 2022/2022, tipo minivan, com capacidade mínima de 07 passageiros incluindo o motorista, na cor Branca, 05 (cinco) portas laterais e uma traseira, Bi-Combustível, Potência mínima de 106CV, Motor 1.8, cambio automático, Ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, computador de bordo, hodômetro digital (total e parcial), Air- Bag (Motorista e Passageiro) E ABS com EBD, Calotas integrais, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos de central fixo de 2 pontos,	<b>CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 AT SPE/4ECO – 07 LUGARES – 2021/2022</b>	02	169.900,00	339.800,00

Praça Brasília 111 – Centro – CEP: 78380-000 – Fone: (65) 3342-1397 – Denise –

MT

Site: [www.denise.mt.gov.br](http://www.denise.mt.gov.br) / email: [adm@denise.mt.gov.br](mailto:adm@denise.mt.gov.br)

LIZARD  
SERVICOS  
EIRELI:305367  
15000124

Assinado de forma  
digital por LIZARD  
SERVICOS  
EIRELI:30536715000124  
Dados: 2022.04.28  
10:08:01 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

P.M.S.A.L  
FLS N° 46  
RUB 74  
0001

	<p>limpador e lavador dos vidros dianteiros e traseiro com intermitência, luzes de leitura dianteira e traseira, para-choques na cor do veículo, protetor de cárter, espelhos retrovisores externos elétricos com comando interno e na cor do veículo, roda de alumínio aro 16". Veículo equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito com garantia mínima de 12 (doze) à 36 (trinta e seis) meses de fábrica, contados a partir do recebimento definitivo do veículo. Tudo em conformidade com as normas brasileiras de Trânsito e Metrologia, acompanhado dos Certificados de Homologação junto ao DENATRAN (CAT e CCT) e ainda contendo os demais equipamentos de série do veículo e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito O Veículos deverá ser entregue na Sede do Município de Denise-MT e emplacado em nome do Município de Denise-MT.</p>				
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>339.800,00</b>

4.2.2. Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último. O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE;

Praça Brasília 111 – Centro – CEP: 78380-000 – Fone: (65) 3342-1397 – Denise – MT

Site: [www.denise.mt.gov.br](http://www.denise.mt.gov.br) / email: [adm@denise.mt.gov.br](mailto:adm@denise.mt.gov.br)

LIZARD  
SERVICOS  
EIRELI:305367  
15000124

Assinado de forma digital por LIZARD SERVICOS  
EIRELI:30536715000124  
Dados: 2022.04.28 10:08:16 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

P.M.S.A.L  
FLS Nº 47  
RUB 59  
000170

**5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela Unidade gerenciadora da Prefeitura Municipal de Denise.

**5.2.** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do referido Pregão.

**5.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Denise. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Denise.

**5.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

**5.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

**5.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**5.9.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**REGRAS OBRIGATORIAS DO GERENCIADOR**

**6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto

Praça Brasília 111 – Centro – CEP: 78380-000 – Fone: (65) 3342-1397 – Denise –

MT

Site: [www.denise.mt.gov.br](http://www.denise.mt.gov.br) / email: [adm@denise.mt.gov.br](mailto:adm@denise.mt.gov.br)

LIZARD  
SERVICOS  
EIRELI:305367  
15000124

Assinado de forma  
digital por LIZARD  
SERVICOS  
EIRELI:30536715000124  
Dados: 2022.04.28  
10:08:30 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

P.M.S.A.L  
FLS N° 48  
RUB 54  
000171

deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. As obrigações descritas no Termo de Referência nº 226/2017 também deverão ser cumpridas.

[REDACTED]

7.1. O registro de preços constante desta Ata de Registro de Preço terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.1.1. O prazo de entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

[REDACTED]

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, da Prefeitura Municipal de Denise.

[REDACTED]

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e entrega do veículo licitado; e/ou de acordo com a disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**; feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Departamento de Compras.

9.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

Praça Brasília 111 – Centro – CEP: 78380-000 – Fone: (65) 3342-1397 – Denise –

MT

Site: [www.denise.mt.gov.br](http://www.denise.mt.gov.br) / email: [adm@denise.mt.gov.br](mailto:adm@denise.mt.gov.br)

LIZARD  
SERVICOS  
EIRELI:305367  
15000124

Assinado de forma  
digital por LIZARD  
SERVICOS  
EIRELI:30536715000124  
Data: 2022.04.28  
10:08:45 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

P.M.S.A.L  
FLS N° 49  
RUB 29

~~000-178~~

**9.2.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**9.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

**9.3.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e entrega do veículo licitado; e/ou de acordo com a disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**; feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Departamento de Compras, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**9.4.1.** Atestação pela Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Denise, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

**9.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objeto fornecidos a esta Prefeitura Municipal de Denise, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

**9.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**9.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**9.6.** A Prefeitura Municipal de Denise não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

**9.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**10.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**10.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar

Praça Brasília 111 – Centro – CEP: 78380-000 – Fone: (65) 3342-1397 – Denise –

MT

Site: [www.denise.mt.gov.br](http://www.denise.mt.gov.br) / email: [adm@denise.mt.gov.br](mailto:adm@denise.mt.gov.br)

LIZARD

SERVICOS

EIRELI:305367

15000124

Assinado de forma digital por LIZARD SERVICOS

EMRELI:30536715000124

Dados: 2022.04.28

10:09:00 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

P.M.S.A.L  
FLS Nº 50  
RUB 91  
0001

superior àqueles praticados no mercado; ou  
10.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. por razão de interesse público; ou

10.3.2. a pedido do fornecedor.

**PENALIDADES**

11.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Prefeitura Municipal de Denise e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Denise, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Denise, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada

Praça Brasília 111 – Centro – CEP: 78380-000 – Fone: (65) 3342-1397 – Denise –

MT

Site: [www.denise.mt.gov.br](http://www.denise.mt.gov.br) / email: [adm@denise.mt.gov.br](mailto:adm@denise.mt.gov.br)

LIZARD

SERVICOS

EIRELI:305367

15000124

Assinado de forma digital por LIZARD SERVICOS

EIRELI:30536715000124

Data: 2022.04.28

10:09:15 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 57  
RUB 411  
000180

possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação designada pelo setor de contabilidade.

**13. DA GARANTIA DO FORNECEDOR**

13.1. Será dada uma garantia mínima de 01 (um) ano, contados do termo de recebimento do demandante, fornecida pelo fabricante, para todos os produtos entregues.

**14. DAS OBRIGAÇÕES FINAIS**

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 008/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Prefeitura Municipal de Denise.

**15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme Lei n. 10.520/02.


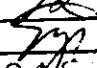

**16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Barra do Bugres/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

P.M.S.A.L.   
FLS N°   
RUB   
000181

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (vias)  
vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Denise/MT, 20 de Abril de 2022.

ALDECIR DE  
SOUSA  
OLIVEIRA:65483

Assinado de forma  
digital por ALDECIR DE  
SOUSA  
OLIVEIRA:65483294149  
Dados: 2022.04.25  
10:26:24 -04'00'

MUNICÍPIO DE DENISE  
ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA  
*Prefeito*  
Contratante

LIZARD SERVICOS  
EIRELI:305367150  
00124

Assinado de forma digital por  
LIZARD SERVICOS  
EIRELI:30536715000124  
Dados: 2022.04.28 10:09:52  
-03'00'

LIZARD SERVIÇOS EIRELI EPP  
JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA  
*Sócio Proprietário*  
Contratada

